



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

PROJETO DE LEI Nº 088/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1229/2018

Data: 22/10/2018 - Horário: 12:10

Legislativo - PLO-L 88/2018

ASSEGURA a exibição em salas de cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Aos deficientes auditivos fica assegurado o direito de terem a exibição em salas do cinema de janela com intérprete de Língua Brasileira e Sinais - LIBRAS, em todos os filmes nacionais e estrangeiros, no município de Gurupi.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os cinemas instalados e os que vierem a serem inaugurados na cidade de Gurupi.

Art. 2º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para a implementação do disposto no Art. 1º desta Lei.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 22 dias do mês de Outubro de 2018.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é garantir acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos filmes exibidos nos cinemas da cidade. O cinema é reconhecido culturalmente por sua grande importância contemporânea, não apenas como um meio de divulgação de diversas manifestações estéticas, mas também, como um meio de expor e discutir temas atuais. Além disso, representa uma espécie de ponto de convergência dos avanços no campo da tecnologia e dos diversos ramos artísticos. Dessa forma, é imprescindível que todos os recursos disponíveis sejam utilizados para proporcionar um melhor acesso das pessoas com deficiência auditiva a essa forma de cultura, lazer e entretenimento.

Verificamos que muitos cinemas no país disponibilizam somente cópias dubladas dos filmes, o que inviabiliza a compreensão do conteúdo pelas pessoas com deficiência auditiva, apesar de a legislação brasileira garantir a elas o direito de acesso aos meios de comunicação. O cinema hoje é um dos principais veículos de cultura, educação, lazer e informação, pois privar os deficientes auditivos dos veículos de cultura, educação, lazer e informação, pois privar os deficientes deste tipo de entretenimento é cerceá-los da cidadania.

Esse segmento da sociedade é um dos que encontra diversos obstáculos de acesso igualitário e de acesso igualitário e de usufruto das artes e da cultura, que são fatores indispensáveis para que ocorra, de fato, a inclusão social.

Obrigar que as empresas distribuidoras de obras cinematográficas colocassem a janela com intérprete de língua brasileira de sinais (Libras) nos filmes que serão exibidos nas telas dos cinemas é, afinal, fazer valer o disposto no art. 215, caput, da Constituição Federal: "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

De acordo com o Decreto Nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, inciso I, Art. 8º, acessibilidade é a "condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com obras, e sua função só se planifica e perpetua-se com a apresentação do filme e compreensão deste por parte dos espectadores, deduzimos que o deficiente auditivo não tem acesso pleno e igualitário, uma vez que a sua compreensão do filme é comprometida e desassistida pelo cinema, reconhecidamente um meio de comunicação e informação. Ainda sobre o Decreto, a alínea "d", do inciso II, presente no Art. 8º, esclarece o que seriam as barreiras nas comunicações e informações: "qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a obras, e sua função só se planifica e perpetua-se com a apresentação do filme e compreensão



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

deste por parte dos espectadores, deduzimos que o deficiente auditivo não tem acesso pleno e igualitário, uma vez que a sua compreensão do filme é comprometida e desassistida pelo cinema, reconhecidamente um meio de comunicação e informação de amplo expecto social.

Por fim, consideramos importante buscar soluções que ao menos minimizem os problemas das pessoas com deficiência, e tornem os espaços públicos e privados mais receptivos e adaptados às necessidades destes indivíduos, que tão frequentemente são esquecidos nas políticas públicas brasileiras.

Com a proposição que apresentamos, oferecemos uma contribuição para o avanço na garantia dos direitos das apresentamos, oferecemos uma contribuição para o avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, por meio da obrigatoriedade das distribuidoras de filmes para exibição em salas de cinema a janela com intérprete de língua brasileira de sinais (Libras) em todas as obras exibidas.

Certo de que esta Casa de Leis é um meio e um fim para lutar pelo bem da nossa população que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde já, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 22 dias do mês de Outubro de 2018.


Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB